



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
NESTE ATO REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA SAÚDE, E O BANCO
DO BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ABERTURA
DE CONTAS ESPECÍFICAS E REPASSE
DOS RECURSOS CAPTADOS AO
AMPARO DA LEI 12.715/2012.**

A **UNIÃO**, por Intermédio do **MINISTÉRIO Da SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 5º andar, Brasília/DF, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO**, neste ato representado pela sua Secretária Executiva Dra. Márcia Aparecida do Amaral, designada pelo Decreto de 01.01.2011, publicada no DOU de 01.01.2011, Edição Extra, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Brasília/DF, portadora do RG n. 5.069.503-4, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF n. 059.857.811-00 e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul; Bloco "C" – Lote 32, Brasília – DF, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por seu Gerente Geral da Agência Governo Federal Sr. André Jorge Correa da Silva, portador do RG nº 533.533 – SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 214.769.422-34, no uso da competência delegada pela procuração protocolada sob o nº 020188, constante na folha 101, do livro 2613, do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Brasília – DF, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para regulamentação dos serviços de execução dos projetos beneficiados pelos incentivos fiscais previstos na Lei 12.715/2012, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD, regulamentados Pelo Decreto n. 7.988/2013 e pela Portaria GM/MS n. 875/2013, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas e condições:

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entenda-se por:

- I. **Lei de Incentivo à Saúde** - Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012;
- II. **Proponente** – jurídica que possui projeto aprovado pelo **MINISTÉRIO**, no âmbito da Lei de Incentivo à Saúde, autorizado a captar recursos;
- III. **Projeto** – objeto da destinação de recursos captados, provenientes de incentivos fiscais;

IV. **Conta Captação** – aberta à ordem do **MINISTÉRIO**, em nome dos Proponentes de cada Projeto aprovado, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos captados junto aos Doadores;

V. **Conta Movimento** – aberta à ordem do **MINISTÉRIO**, em nome dos Proponentes de cada Projeto aprovado, a ser utilizada exclusivamente para livre movimentação, visando a execução dos Projetos;

VI. **Doador** – pessoa física ou jurídica, Interessada no Incentivo fiscal, que doa recursos aos Projetos aprovados, mediante depósito na Conta Captação;

VII. **Usuários(s)** – servidor(es) do **MINISTÉRIO**, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos Autoatendimento Setor Público - ASP e Repasse de Recursos de Projetos de Governo – RPG.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objetivo regulamentar a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de abertura de contas específicas e repasse dos recursos destinados a abrigar os valores captados ao amparo dos Incentivos fiscais previstos na **Lei 12.715/2012 (Lei de Incentivo à Saúde)**, bem como o acesso pelo **MINISTÉRIO** aos saldos e extratos das contas abertas.

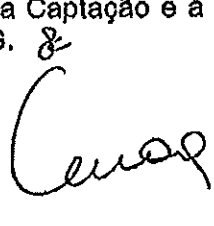
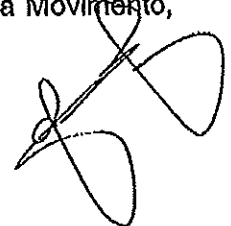
Parágrafo Primeiro – Para cada Projeto, serão abertas até duas contas-correntes específicas vinculadas ao CNPJ dos Proponentes, com a identificação de cada projeto.

Parágrafo Segundo – Uma das contas será exclusivamente aberta para recebimento dos recursos captados pelos proponentes dos projetos, com identificação da modalidade de depósito (patrocínio/doação/devolução de recursos bloqueados judicialmente ou outras devoluções/remanejamentos) e do depositante pela impositação obrigatória de CPF ou CNPJ, denominada Conta Captação. A outra conta será destinada à livre movimentação dos recursos pelos proponentes para execução dos projetos e será denominada Conta Movimento.

→ **Parágrafo Terceiro** – A movimentação dos recursos entre a Conta Captação e a Conta Movimento será providenciada pelo **MINISTÉRIO**, por meio do Sistema de Repasse de Recursos de Projetos de Governo, denominado RPG, acessado via Autoatendimento do Setor Público, denominado ASP, disponível no portal do Banco do Brasil na Internet, e só ocorrerá se ambas forem de um mesmo titular (proponente).

Parágrafo Quarto – Será facultada ao **MINISTÉRIO** a solicitação de remanejamento dos recursos entre Contas de Captação de diferentes projetos no âmbito do PRONON ou PRONAS, seja no caso de os recursos doados não atingirem o percentual mínimo com relação ao valor total do projeto, conforme estabelecido em ato normativo do Ministério da Saúde, seja no caso de má execução, na impossibilidade da movimentação via RPG.

Parágrafo Quinto – Será facultada ao **MINISTÉRIO** a solicitação de movimentação dos recursos entre a Conta Captação e a Conta Movimento, na impossibilidade da movimentação via RPG. &

 & 

Parágrafo Sexto – Será facultada ao **MINISTÉRIO** a solicitação de movimentação dos recursos entre a Conta Movimento e a Conta Captação, na impossibilidade da movimentação via RPG.

Parágrafo Sétimo – Será facultada ao **MINISTÉRIO** a solicitação de movimentação de recursos entre Contas Captação, mesmo de proponentes ou projetos diferentes, para regularização de depósitos efetuados em conta de projeto diferente daquele objeto de doação/patrocínio, na impossibilidade da movimentação via RPG.

Parágrafo Oitavo – Será facultada ao **MINISTÉRIO** a solicitação de movimentação de recursos da Conta Captação e da Conta Movimento para a Conta Única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, na impossibilidade de movimentação via RPG.

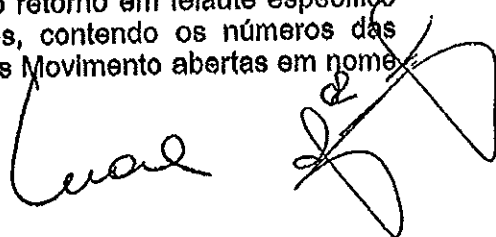
Parágrafo Nono – Será facultada ao **MINISTÉRIO** a solicitação de comando de bloqueio e desbloqueio, sob sua inteira responsabilidade, em Conta Captação ou em Conta Movimento, na impossibilidade de realização, por meio do RPG, no aplicativo Autoatendimento Setor Público - ASP.

Parágrafo Décimo – O acesso às Contas Captação e Movimento pelo **MINISTÉRIO** está condicionado à expressa autorização dos titulares das contas, em caráter irrevogável e irretroatável, formalizado por meio de documento de Autorização de Movimentação de Contas, no momento de seu comparecimento para regularização das contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos se darão conforme o fluxo operacional a seguir:

- a) O **MINISTÉRIO** aprova projeto objeto de Incentivo fiscal ao amparo da Lei 12.715/2012;
- b) O **BANCO** disponibiliza ao **MINISTÉRIO** o Módulo de Repasse de Recursos de Projetos do Governo- RPG, cujo acesso é realizado por meio do ASP disponível no site do **BANCO** na Internet (www.bb.com.br);
- c) O **MINISTÉRIO** envia ao **BANCO**, por intermédio do ASP, ou outro sistema que venha a substituí-lo, arquivo em meio magnético, em leilante específico previamente acordado entre os participantes para abertura das Contas Captação e das Contas Movimento em nome dos proponentes que tiverem projetos aprovados;
- d) O **BANCO** recebe os arquivos transmitidos pelo **MINISTÉRIO** e abre as Contas Captação e as Contas Movimento em nome dos proponentes em conformidade com os registros constantes dos arquivos, nas agências do **BANCO** no território nacional;
- e) O **BANCO** envia ao **MINISTÉRIO**, arquivo retorno em leilante específico previamente acordado entre os participantes, contendo os números das agências e das Contas Captação e Contas Movimento abertas em nome



dos proponentes bem como as possíveis rejeições indicando seus motivos;

- f) O **MINISTÉRIO** divulga aos proponentes dos projetos o número das agências e das Contas Captação e Contas Movimento abertas;
- g) O **MINISTÉRIO** e proponentes divulgam aos doadores o número das Contas Captação e o prefixo da agência onde deverão ser depositados os recursos captados;
- h) Os doadores depositam recursos em agências do **BANCO** no território nacional ou realizam transferência por meio de DOC/TED, a título de Incentivo fiscal na Conta Captação aberta e mantida exclusivamente nas agências do **BANCO**, informando obrigatoriamente seu CNPJ ou CPF e a finalidade do depósito;
- i) Os saldos, extratos e movimentações financeiras realizadas nas Contas Captação e nas Contas Movimento, relativos aos últimos 05 anos, poderão ser consultadas *online* diretamente no RPG.

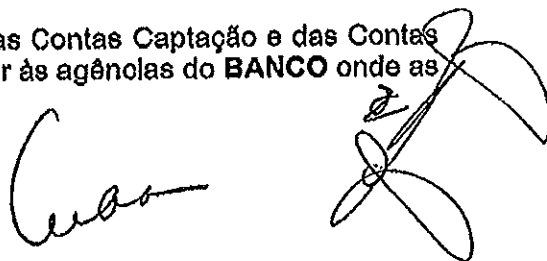
Parágrafo Primeiro – O acesso aos saldos, extratos e movimentações financeiras das Contas Captação e das Contas Movimento pelo **MINISTÉRIO**, fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, formalizada pelos seus titulares no contrato celebrado entre o **MINISTÉRIO** e os proponentes.

Parágrafo Segundo – Os recursos depositados/creditados nas Contas Captação e Contas Movimento serão aplicados, pelo **BANCO**, em poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo mediante solicitação do cliente no ato da regularização da conta, não sendo imputada ao **BANCO** nenhuma responsabilidade caso a aplicação não seja realizada por ausência de autorização por parte do beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

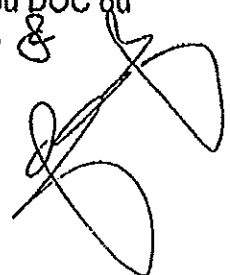
I. Ao **MINISTÉRIO compete:**

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do ASP, onde será estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO** para amparar a utilização do aplicativo;
2. Designar, através de ato concessivo de poderes, seus representantes responsáveis para efetuar as consultas aos saldos e extratos e movimentação financeira das Contas Captação e Contas Movimento;
3. Remeter ao **BANCO** arquivos em layout específico, acordado entre os partes, solicitando a abertura das Contas Captação e das Contas Movimento;
4. Divulgar aos proponentes a abertura das Contas Captação e das Contas Movimento, orientando-os a comparecer às agências do **BANCO** onde as



contas foram abertas, para providenciar sua regularização e entrega de documentos;

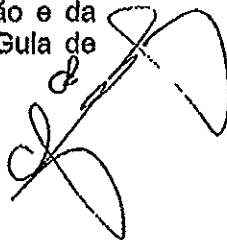
5. Prover os ajustes técnicos em sua "conexão" para possibilitar o acesso ao ASP bem como ao aplicativo RPG, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos, bem como a movimentação financeira das Contas Captação e das Contas Movimento;
6. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO** através do módulo RPG no aplicativo ASP;
7. Instruir os usuários sobre a forma de acesso às transações do ASP e do RPG;
8. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao ASP e ao RPG;
9. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos seus representantes legais devidamente cadastrados no ASP e no RPG, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenha se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
10. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao ASP e ao RPG, em especial, no que concerne à segurança das informações.
11. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam visitar o hardware e software utilizados para conexão ao ASP e ao RPG;
12. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do ASP e do RPG colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do **MINISTÉRIO**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**;
13. Orientar aos proponentes quanto à possibilidade de aplicação de recursos na forma do Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda, no momento da regularização das Contas Captação e das Contas Movimento;
14. Comunicar tempestivamente aos proponentes quando da solicitação de bloqueio e desbloqueio da Conta Movimento, bem como da solicitação de transferência de valor da Conta Movimento para a Conta Captação.
15. Esclarecer os doadores quanto à forma de depósito nas Contas Captação, que são: depósito com identificação do CPF/CNPJ ou DOC ou TED, com a informação da modalidade dos depósitos (doação).



16. Zelar para que o montante a ser depositado na Conta Captação esteja limitado ao montante aprovado pelo **MINISTÉRIO**.

II. Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar o ASP e o RPG ao **MINISTÉRIO**;
2. Gerar e fornecer uma chave e senha iniciais para cada representante legal, formalmente indicado pelo **MINISTÉRIO**, para utilização na primeira conexão ao ASP e ao RPG, quando, na oportunidade, será obrigatoriamente substituída a senha fornecida por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar ao **MINISTÉRIO** possíveis alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO** por intermédio do ASP e ao RPG;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção dos serviços, objeto deste Instrumento;
5. Processar os arquivos remetidos pelo **MINISTÉRIO** destinados a abrir as Contas Captação e as Contas Movimento;
6. Elaborar e encaminhar via ASP os arquivos retorno do resultado das aberturas das Contas Captação e das Contas Movimento, com as devidas marcações diariamente de recebimento de depósitos identificados com informação obrigatória do CPF/CNPJ e do tipo de depósito, se doação, devolução de recursos bloqueados judicialmente ou outras devoluções/remanejamentos.
7. Acatar, em situações de contingências, as solicitações, por escrito, do **MINISTÉRIO** para movimentação de recursos entre as Contas Captação e as Contas Movimento desde que sejam de um mesmo titular proponente, na eventualidade de indisponibilidade do RPG;
- 8. Acatar, em situações de contingências, as solicitações, por escrito, do **MINISTÉRIO** para movimentação de recursos entre as Contas Captação de projetos ou proponentes diferentes, em se tratando de regularização de depósito indevido, na eventualidade de indisponibilidade do RPG.
- 9. Acatar, em situações de contingências, as solicitações, por escrito, do **MINISTÉRIO** para movimentação de recursos entre as Contas Captação de projetos ou proponentes diferentes, em se tratando de remanejamento dos recursos entre Contas de Captação de diferentes projetos no âmbito do PRONON ou PRONAS, seja no caso de os recursos doados não atingirem o percentual mínimo em relação ao valor total do projeto, conforme estabelecido em ato normativo do Ministério da Saúde, seja no caso de má execução, na eventualidade de indisponibilidade do RPG.
10. Acatar, em situações de contingências, as solicitações, por escrito, do **MINISTÉRIO** para movimentação de recurso da Conta Captação e da Conta Movimento para a Conta Única da União, por meio de Guia de

Cesar 

Recolhimento da União - GRU, na eventualidade de indisponibilidade do RPG;

11. Acatar eventuais solicitações, por escrito, de bloqueio de depósitos nas Contas Captação ou nas Contas Movimento efetuadas pelo MINISTÉRIO, na eventualidade de indisponibilidade do RPG;
12. Informar ao MINISTÉRIO os procedimentos adotados em atenção aos Ofícios recebidos;
13. Encerrar automaticamente as Contas Captação e as Contas Movimento, após dois anos da data da última movimentação e estando a conta com saldo zero;
14. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;
15. Disponibilizar ao PROPONENTE, sem custo para o projeto, acesso ao Gerenciador Financeiro do BANCO, para movimentação financeira, via Internet, da Conta Movimento, bem como para realização de consultas de saldos e extratos da Conta Captação e da Conta Movimento;
16. Não cobrar ou lançar a débito na Conta Captação ou na Conta Movimento, quaisquer despesas a título de tarifas bancárias constantes do Anexo I; e
17. Não serão passíveis de isenção as tarifas relativas a saques avulsos e transferências para outra instituição financeira (DOC/TED), realizadas diretamente nos caixas das agências.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência inicial de 05 (cinco) anos a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.

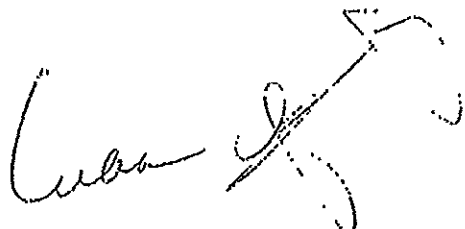
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo MINISTÉRIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser editadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termos Aditivos, celebrados entre os participantes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is cursive and appears to read 'Luiz...'. The stamp is partially obscured by the signature and contains some illegible text.

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidas, em caráter definitivo, pela Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF.

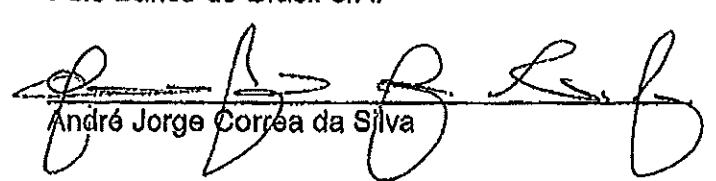
E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília (DF), 11 de dezembro de 2013.

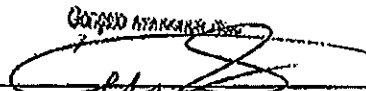
Pelo Ministério da Saúde:

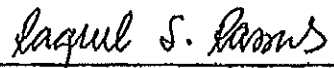

Márcia Aparecida do Amaral

Pelo Banco do Brasil S/A:


André Jorge Correa da Silva

Testemunhas:


Nome:
CPF: 0 22.056.885-53


Nome:
CPF: 63548020-22

ANEXO I

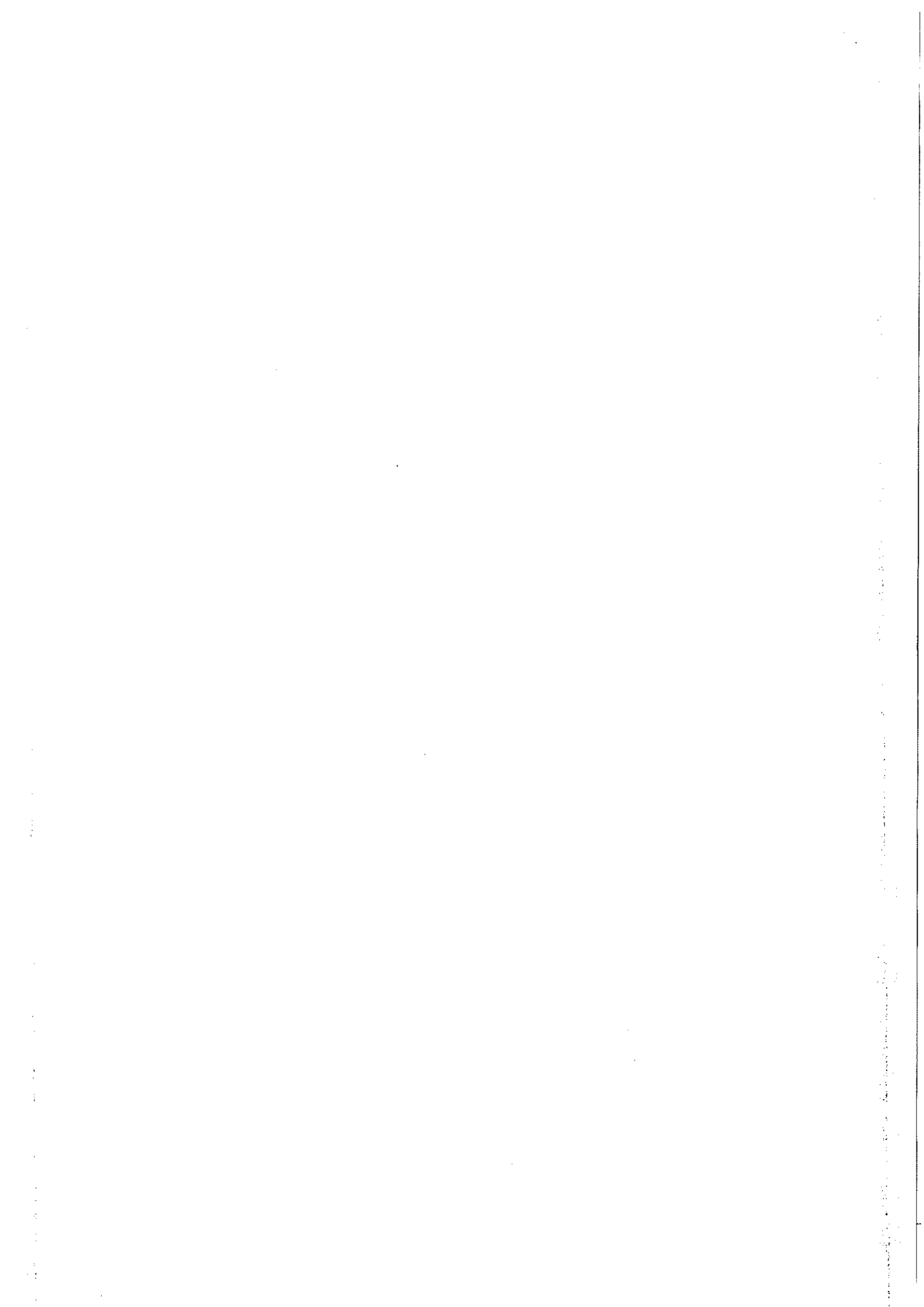
Todas as contas cadastradas no sistema corporativo do BANCO, vinculadas a projetos beneficiados pelos incentivos fiscais ao amparo da Lei 12.715/2012, possuem isenção das seguintes tarifas:

PESSOA JURÍDICA

6	2	5	CH - FORNECIMENTO (FOLHA) - PJ - TAA
6	2	6	CH - FORNECIMENTO (FOLHA) - PJ - CAIXA
6	2	12	MANUTENÇÃO C/C ATIVA - PJ
6	2	13	CARTÃO BB PJ - MANUTENÇÃO ANUAL
6	2	16	CH - FORMULÁRIO CONTÍNUO - PJ
6	2	23	EXTRATO FAX - QUALQUER HORARIO - PJ
6	2	24	EXTRATO FAX - QUALQUER HORARIO - PJ
6	2	25	CH - FORNECIMENTO - TB - PJ
6	2	34	GERENCIADOR FINANCEIRO - CONEXÃO
6	2	35	CH - PROCESSAMENTO - PJ
6	2	52	CADASTRO PJ - RENOVAÇÃO SEMESTRAL
6	2	64	CH - PROCESSAMENTO - COOPERATIVA
6	2	200	EXTRATO TAA - MÊS EM CURSO - PJ
6	2	201	EXTRATO TAA - 01 DOS ULTIMOS 6 MESES - PJ
6	2	202	EXTRATO TAA - 01 DOS ULTIMOS 6 MESES - PJ
6	2	203	AGENDA FINANCEIRA - PJ - TAA
6	2	210	EXTRATO MICRO - MÊS EM CURSO - PJ
6	2	211	EXTRATO MICRO - 01 DOS ULTIMOS 6 MESES - PJ
6	2	212	EXTRATO MICRO - 01 DOS ULTIMOS 6 MESES - PJ
6	2	213	AGENDA FIANCEIRA - PJ - MICRO
6	2	231	TRANSF ENTRE CONTAS CORRENTES (ORIGEM PJ) - CAIXA
6	2	232	TRANSF ENTRE CONTAS CORRENTES (ORIGEM PJ) - TAA
6	2	233	CH - FORNECIMENTO (FOLHA) - PJ - AGENCIA
6	2	235	TRANSF ENTRE CONTAS CORRENTES (ORIGEM PJ) - MEIO ELETRONICO
6	2	236	TRANSFERENCIA ELETRÔNICA (DOC/TED)

2

Caral





MINISTÉRIO DA SAÚDE



1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ABERTURA DE CONTAS ESPECÍFICAS E REPASSE DOS RECURSOS CAPTADOS AO AMPARO DA LEI N.º 12.715, DE 2012.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, Brasília-DF, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO**, neste ato representado por sua Secretária-Executiva, Sra. Ana Paula Menezes, nomeada pelo Decreto de 07 de maio de 2014, portadora do RG nº 1841368, expedido pela SSP/PE, e inscrita no CPF/MF nº 349.985.194-68, e do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, situado no Setor Bancário Sul, Bloco "C" – Lote 32, Brasília – DF, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por seu Gerente Geral da Agência Governo Federal, Sr. André Jorge Correa Silva, portador do RG n.º 533.533, SSP/AM, e inscrito no CPF sob o n.º 214.769.422-34, no uso da competência delegada pela procuração protocolada sob o n.º 020188, constante na folha 101, do livro 2613, do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Brasília – DF, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, firmado em 11 de dezembro de 2013, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) Inserir o Parágrafo Décimo Primeiro na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, passando a conter a seguinte redação:

“Parágrafo Décimo Primeiro – Será facultada ao **MINISTÉRIO** a solicitação por escrito de estorno de depósito efetuado em Conta Captação, na impossibilidade de realização da transferência por meio do RPG, no aplicativo Autoatendimento Setor Público – ASP, em se tratando de regularização de depósito indevido, sempre mediante autorização expressa do proponente e do doador.

b) Inserir a alínea 18 no inciso II da CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES, passando a conter a seguinte redação:

“II. Ao **BANCO** compete:



(...)

18. Acatar, em situações de contingências, as solicitações, por escrito, do **MINISTÉRIO**, para estornos de depósitos equivocados na Conta Captação, quando devidamente identificados e justificados, a pedido da instituição.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIRMAÇÃO

As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica, firmado em 11 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O Ministério da Saúde providenciará a publicidade do extrato do presente Termo Aditivo, nos termos previstos no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Ajuste.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 27 de julho de 2015.


ANA PAULA MENEZES
Secretária-Executiva


ANDRÉ JORGE CORREA DA SILVA
Gerente Geral da Agência Governo Federal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: